

Proc. 22 590/59

(CJT-121/42)

1942

VUS/GPF

Em face das disposições contidas nos decretos-leis nº 114 e 373, respectivamente de 14 de fevereiro e 11 de junho de 1942, não compete à Justiça do Trabalho conhecer de reclamações e dissídios referentes a empregados de empresas de propriedade ou administradas pela União.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Vitor Barroca opõe embargos à decisão da extinta Terceira Câmara, de 21 de março de 1941, que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo embargante contra sua demissão do Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que esta Câmara é incompetente para parecer e deliberar sobre a matéria, tendo em vista as disposições contidas nos recentes Decretos-leis nº 114, de 14 de fevereiro e nº 373, de 11 de junho, ambos de 1942;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (4 contra 2) não tomar conhecimento dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 1918 1942